

WILL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
CNPJ/ME nº 23.862.762/0001-00  
NIRE nº 35300564014

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**1. DATA, HORA E LOCAL:** 18 de março de 2024, às 11h, de forma virtual, nos termos do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia.

**2. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, abaixo qualificados e assinados, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei no. 6.404/76").

**3. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme abaixo identificados.

**4. MESA:** Felipe Félix Soares de Sousa - Presidente; Ricardo Saad Neto - Secretário.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia com a emissão de ações e a consequente alteração do art. 5º do seu Estatuto Social.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após exame, discussão e revisão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidiram:

6.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$70.000.000,00 (setenta milhões), a ser destinado integralmente à conta de capital social, mediante a emissão de 74.195.742 (setenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentas e quarenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, pelo preço de emissão de R\$0,9434503667 (zero vírgula nove quatro três quatro cinco zero três seis seis sete) cada uma, definida conforme valor patrimonial das ações em 30 de junho de 2023, nos termos do art.170, §1º, II da Lei 6.404/76. As ações emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pela sua única acionista, nos termos do Boletim de Subscrição constante como Anexo I da presente ata.

6.2. Em razão do aumento de capital deliberado, o capital social da Companhia que era de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, passa para R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 374.195.742 (trezentos e setenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentas e quarenta e duas ações), sendo 349.195.742 (trezentos e quarenta e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) preferenciais.

6.2. Diante da deliberação acima, o art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social é de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 374.195.742 (trezentos e setenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentas e quarenta e duas) ações, sendo 349.195.742 (trezentos e quarenta e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentas e quarenta e duas) ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) preferenciais, sem direito a voto"

6.2.1. Em razão da deliberação acima, também foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, o qual consta como Anexo II da presente ata.

**7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**8. ACIONISTA PRESENTE:** Will Holding Financeira Ltda., neste ato representada pelos seus diretores, os Srs. Felipe Félix Soares de Sousa e Ricardo Saad Neto.

As assinaturas foram procedidas via uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme autorizado pelo art. 36 da Instrução Normativa DREI no. 81, de 10 de junho de 2020.

Mesa:

<i>Felipe Félix Soares de Sousa</i>	<i>Ricardo Saad Neto</i>
<hr/>	<hr/>
Felipe Félix Soares de Sousa	Ricardo Saad Neto
Presidente	Secretário

Acionistas:

<i>Felipe Félix Soares de Sousa</i>	<i>Ricardo Saad Neto</i>
<hr/>	<hr/>
Will Holding Financeira Ltda.	
Por: Felipe Félix Soares de Sousa e Ricardo Saad Neto	





## Anexo I

**Boletim de subscrição do aumento de capital da Will Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2024**

- 1. Companhia emissora: Will Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.762/0001-00, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, Cj. 1001 C, 10º Andar, Condomínio Wtorre Unidas Torre II, bairro de Pinheiros, CEP 05425-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
- 2. Valor da subscrição:** R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), mediante a emissão de 74.195.742 (setenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentas e quarenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$0,9434503667 (zero vírgula nove quatro três quatro cinco zero três seis seis sete) por ação, integralmente destinado à conta de capital social da Companhia.
- 3. Subscritores, ações subscritas e forma de integralização:**

Subscritor	Ações Subscritas	Preço de subscrição total	Forma de Integralização
Will Holding Financeira Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.573.632/0001-94, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, Cj. 1001 C, 10º Andar, Condomínio Wtorre Unidas Torre II, bairro de Pinheiros, CEP 05425-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Will Holding")	74.195.742	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)	Transferência bancária em moeda corrente nacional, nesta data.

São Paulo/SP, 18 de março de 2024.

**Subscritores:**

*Felipe Felipe Soares de Sousa Ricardo Saad Mto*

Will Holding Financeira Ltda.

**Companhia emissora:**

*Felipe Felipe Soares de Sousa Ricardo Saad Mto*

Will Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento



**Anexo II**  
**Estatuto Social Consolidado**

**WILL FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CNPJ: 23.862.762/0001-00

NIRE: 35300564014

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - WILL FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis."

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, Conjunto 1.001 C, 10º Andar, CEP 05.425-000, podendo instalar dependências em qualquer localidade do País, a critério da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL E AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital social é de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 374.195.742 (trezentas e setenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentas e quarenta e duas) ações, sendo 349.195.742 (trezentas e quarenta e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentas e quarenta e duas) ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) preferenciais, sem direito a voto.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

**Artigo 8º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

**Artigo 10º** - A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

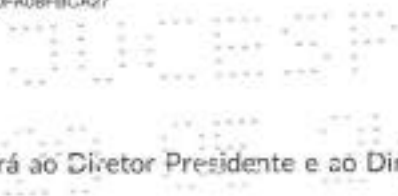
**Artigo 11º** - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de Diretor, será convocada a Assembleia Geral para provimento da vaga, cujo mandato será coincidente ao dos demais membros da Diretoria.

**Artigo 12º** - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

**Artigo 13º** - Nos casos de impedimentos ou ausências de quaisquer Diretores, os Diretores remanescentes escolherão, entre si, aquele que exercerá as funções do Diretor impedido ou ausente.

**Artigo 14º** - Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar a direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) Organizar o Regulamento interno da Sociedade;
- b) Deliberar sobre a instalação e cancelamento de dependências;
- c) Aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas;
- d) Tomar conhecimento dos balancetes mensais;
- e) Fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-se sob sua assinatura.



**Artigo 15º** - Competirá ao Diretor Presidente e ao Diretor, em conjunto, os seguintes atos:

- (i) A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas;
- (ii) A administração, orientação e direção dos negócios sociais;
- (iii) A assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívidas, empréstimos, cambiais, cheques, ordens de pagamento, no Brasil e no exterior, e outros;
- (iv) Na abertura, movimentação e encerramento de contas -correntes bancárias;
- (v) A celebração de ajustes e contratos de qualquer natureza ou valor;
- (vi) A admissão e demissão de empregados, fixando-lhes as atribuições e salários;
- (vii) O saque, emissão, aceite e endosso de títulos de crédito e efeitos mercantis;
- (viii) A alienação de bens móveis e imóveis da Companhia; e
- (ix) A concessão de avais, fianças e ônus reais, que somente poderão ser prestados em favor da própria Companhia, dos sócios ou de qualquer sociedade da qual a Companhia detenha participação no capital social, até o limite desta participação, seja como controlada ou controladora.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá ser também representada por procuradores constituídos pela assinatura, em conjunto, por no mínimo dois diretores, devendo sempre constar dos instrumentos públicos ou particulares os poderes a eles outorgados.

**Parágrafo 2º** - Todos os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, exceto os restritos à cláusula "ad judicium" para o foro em geral, serão por tempo determinado, que não poderá exceder a um ano.

**Parágrafo 3º** - Não produzirão efeitos em relação à Companhia os atos praticados por qualquer Diretor ou procurador, tais como fianças, avais, endossos e qualquer

tipo de garantia, que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer um dos membros da Diretoria. O Presidente da assembleia escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18º** - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo três e no máximo cinco membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA**

**Artigo 19º** - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

**Artigo 20º** - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- b) Atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) Informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Artigo 21º** - Constituem atividades da Ouvidoria:

- a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode

ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

c) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; d) Manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e e) Elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 22º** - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria, e terá prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses. Poderá ocorrer a destituição do Ouvidor caso o mesmo desrespeite as normas internas, bem como a legislação vigente relativa a Ouvidoria.

**Artigo 23º** - A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

**Artigo 24º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 25º** - O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a sociedade poderá levantar balanços intercalares.

**Artigo 26º** - Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo aos acionistas;
- c) O saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

**Artigo 27º** - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo.

**Artigo 28º** - A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos e juros sobre o capital próprio, dentro dos limites legais e "ad-referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 29º** - A sociedade se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 01 (um) liquidante e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- a) Quando assim o deliberar a assembleia geral, por deliberação unânime;
- b) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- c) Por decisão judicial.

**Parágrafo 1º** - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação social da WILL FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, seguida da expressão: "Em liquidação".

**Parágrafo 2º** - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

**Parágrafo 3º** - A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

**Artigo 30º** - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar os atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

\*\*\*